

MAHLE METAL LEVE S.A.
CNPJ/MF 60.476.884/0001-87
COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

Os administradores de **Mahle Metal Leve S.A.** ("Companhia"), na forma e para os fins da Instrução CVM nº 358/02, comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data ("AGE"), foram aprovadas as seguintes matérias: (i) a Reorganização Societária nos termos constantes do anúncio de Fato Relevante do último dia 10 de novembro; (ii) a adesão da Companhia ao segmento de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Adesão"); e (iii) a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária, tendo sido essa conversão ratificada na Assembléia Especial de Titulares de Ações Preferenciais realizada na seqüência da AGE. Para dar efetividade à Adesão, a Mahle Indústria e Comércio Ltda. ("MIC"), acionista controladora direta da Companhia, informou que a Mahle Industriebeteiligungen GmbH ("MIB"), acionista controladora indireta da Companhia, assumiu a obrigação de praticar, e fazer com que suas controladas pratiquem, todos os atos necessários, bem como a agir diligentemente para que as ações de emissão da Companhia sejam efetivamente admitidas à negociação no segmento de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA até 30 de dezembro de 2011 ("Migração").

Na hipótese de a Migração não se concluir até 30 de dezembro de 2011, independentemente da realização e/ou do resultado da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações de emissão da Companhia para alcançar a dispersão mínima de 25% do capital social da Companhia, a MIB deverá pagar, por meio da MIC, aos acionistas não controladores que forem titulares de ações de emissão da Companhia em 30 de dezembro de 2011, o montante de R\$5,00 (cinco reais) por ação, a título de indenização. Caso a indenização eventualmente devida não seja paga até 31 de janeiro de 2012, sobre a mesma incidirá multa de 20% (vinte por cento) e correção pela variação diária acumulada do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, computada desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

As obrigações assumidas pela MIB e pela MIC, como coobrigada solidária, descritas neste Fato Relevante, constam do Termo de Assunção de Obrigações, firmado nesta data pelas sociedades antes mencionadas e que se encontra arquivado na sede da Companhia.

Finalmente, os acionistas presentes na referida Assembléia Geral Extraordinária deliberaram submeter eventual conflito ou divergência que possa surgir em decorrência do Termo de Assunção de Obrigações à arbitragem institucional, a ser conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que decidirá em caráter definitivo, de acordo com o Regulamento de Arbitragem dessa Câmara.

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2010.

Heiko Pott
Diretor de Relações com Investidores